

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ESPORTS, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA CERTAME SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA.

A Confederação Brasileira de Games e Esports, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 34.190.673/0001-73, sediada à Rua Escobar nº 29, sala 402, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-190, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Ribas, portador da Carteira de Identidade nº 011.455.853-9, Órgão Expedidor MD e CPF nº 734.122.957-87, conforme Ata de Eleição datada de 30/03/2023 e respectivo Termo de Posse datado de 31/03/2023, doravante denominada Contratante, e a empresa Certame Soluções Estratégicas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.505.499/0001-09, sediada à Quadra 02, Conjunto C-8, Lote 04, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73015-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniely Cristina Cunha Mesquita, portadora da cédula de identidade RG nº MG-16.255.863, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob nº 094.955.016-79, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoramento à gestão e à prestação de contas voltada ao cumprimento do objeto relativo ao evento denominado de GET Rio 23, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, com início na data de celebração do presente instrumento, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Entidade, para o exercício de 2023, oriundas do Termo de Fomento 821/2023, celebrado com a Superintendência de Desporto do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/23.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência que constitui Anexo I e do edital, a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na celebração do presente instrumento e 50% após o cumprimento da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e no edital de convocação, cujos preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro), tendo como termo inicial a data de celebração do presente instrumento.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A Contratada obriga-se a:

8.2.1 assumir integral e exclusiva responsabilidade por danos diretos ou indiretos, por sua culpa ou dolo, causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, isentando a Contratante de qualquer reclamação oriunda do Contrato firmado;

8.2.2 substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas no Anexo I – Termo e Referência, deste edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.3 assumir todas as despesas com mão-de-obra, transporte, hospedagem, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados;

8.2.4 alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da concorrência;

8.2.5 aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Contratante;

8.2.6 exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante a vigência do contrato, obedecendo ao disposto neste edital e seus anexos;

8.2.7 responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens envolvidos.

8.2.8 obter perante os órgão competentes, sem quaisquer ônus à Entidade licitante, todas as licenças, autorizações, laudos e outros documentos que se façam necessários para a implantação e funcionamento do objeto ora licitado.

8.3. A Contratante obriga-se a:

8.3.1 colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessárias para elaboração das propostas;

8.3.2 disponibilizar seu corpo técnico de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.3.3 exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;

8.3.4 emitir termo de aceite dos serviços e fornecimentos contratados podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

8.3.5 efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, na forma contratualmente ajustada, a vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

8.3.6 coordenar e monitorar as ações pertinentes as atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de seu “corpo técnico” envolvido.

8.3.7 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3.8 proceder a análise e aceite dos serviços para efeito de faturamento e pagamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Entidade licitante, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no seu sítio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ESPORTS
Paulo Roberto Ribas
Presidente

CERTAME SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA.
Daniely Cristina Cunha Mesquita
Representante legal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
Endereço:

2. _____
Nome:
CPF:
Endereço: